



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 87 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder "ABONO DE NATAL" aos servidores / da Prefeitura Municipal, e dá outras / Providências".

GENÉSIO FLORES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão de dia 15 de novembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13º (décimo terceiro) salário, como abono de Natal aos funcionários, Municipais.

§-Único- O abono que se refere o artigo anterior, é extensivo a todos os funcionários nomeados e contratados, inclusive subsídios e representações integral ao Prefeito, na base de 1(hum) vencimento integral.

Artigo 2º Os funcionários que não tiveram um ano de serviço prestado, receberão o abono proporcional ao tempo de serviço na proporção de um dose avos.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito especial/ no valor de cr\$ 6.858,00(seis mil oitocentos e cinquenta e oito// cruzeiros) que serão destinados a execução desta lei.

Artigo 4º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a fazer redução das verbas orçamentária seguinte:

0 - Governo e Administração Geral

2 - Gabinete do Prefeito

4.1.4.1.02 - Material Bibliográfico..... Cr\$ 500,00

4.1.4.3.02 - Móveis, máquinas e utensílios " 1.550,00

4 - Viagem, Transporte e Comunicações

2 - Rodoviários - (D.M.E.R.)

4.1.3.3.42 - Tratores e equipamentos rodoviários..... " 1.857,67

6 - Serviço de Educação e Cultura

1 - Ensino Primário

3.2.7.3.61 - Recursos a Educandos " 2.950,33

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1.971.


Genésio Flores Vieira.
Prefeito Municipal.

VISTO

Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.